



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano VII - Edição nº 00757 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B703F75216122161DDE291B44DA3C48

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- ATA Nº 002 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
- 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 765/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO T. P Nº 04/17

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ATA Nº 002 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Bahia, Sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, formada pelo Senhor Jackson Aloas Souza Marques – Presidente, e demais membros, Senhor Joedson Neri Bastos e o Senhor Jailton Carneiro de Souza, para, deliberarem a respeito das impugnações interpostas pelas empresas participantes deste certame licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, do Município de Cafarnaum Bahia; 1) a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME interpôs RECURSOS, onde: 1.1) requereu a inabilitação das empresa EMBRACOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, afirmando que a referida empresa apresenta no CRC do Estado que trata-se de empresa normal, e na demais documentação se apresenta como micro empresa, requerendo portanto, que seja retirado o tratamento diferenciado de micro empresa; 1.2) apresenta ainda como motivação para a inabilitação da mesma empresa, que esta apresentou, na página 35 do invólucro de habilitação, qualificação da equipe técnica tendo por objeto a construção de creche pré-infância, tipo B, que não corresponde ao objeto da licitação; 1.3) que o CRC do Contador apresentado no balanço da empresa GFC encontrava-se vencido na data do processo do certame; 1.4) pede ainda a inabilitação da empresa LMS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, para a qual “alega também que os dados das CAT’s não condiz com o solicitado no item 6.2.5, alínea B, do Edital”; 1.5) solicita a inabilitação da empresa RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME, os as assertivas de que “o endereço apresentado na Certidão do FGTS diverge do endereço do CNPJ apresentado, bem como a Certidão Jurídica do CREA encontra-se vencida”; 1.6) por fim pleiteia a inabilitação da empresa PJ REFORMAS E PITURAS EIRELI-ME, sob as assertivas de que “apresentou a Certidão da Receita Federal vencida;” 2) a empresa RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME interpôs RECURSO, onde: 2.1) propugna pela inabilitação das empresas GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME e LMS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME, sob as assertivas de que os CNAEs’ das mesmas não apresenta atividade para manutenção ou reforma; 2.2) afirma também que a licitante LMS Locação de Máquinas, Equipamentos, Comércio e Serviços Eireli – ME não apresentou declaração do menor; 2.3) as empresas GFC, PJ e LMS não apresentaram CAT’s de construção, reforma e ampliação de UBSF/PSF; 2.4) destaca que os sócios da empresa EMBRACON estavam com a validade da expedição dos seus RG’s vencidas; 2.5) que no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Embracon e a arquiteta Caroline não consta execução de obras e serviços civis; EM SUAS DEFESAS: a) a empresa Embracon afirma que: a.1) “nosso balanço nos enquadra como EPP, o que nos dá direito de ME”; a.2) afirma ainda que “quanto a alegação a respeito do CRC ele encontra-se vencido, porém na data da emissão do Balanço estava válido; a.3) que pela lei o registro geral não possui prazo de validade, assim os documentos dos sócios não estão vencidos; b) a empresa PJ afirma que é ME, o que lhe ampara o direito de concorrer com qualquer documento de Regularização Fiscal vencida, sendo-lhe facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, a critério da Administração; b.1) aduz ainda que “nossas CAT’s tem todos os itens referentes ao objeto licitado, conforme item 6.2.5, alínea “c”, do Edital”. Em perfeita consonância com os pareceres jurídico e técnico de engenharia, a Comissão de Licitação DECIDE pelo

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fonc (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6196EF6DA2640DD3F78692173FC4FF07

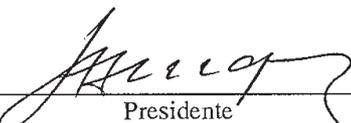
Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ACOLHIMENTO, em parte, das impugnações apresentadas pelas empresas Impugnantes. Para **CONSIDERAR INABILITADA** a empresa licitante **RJ Empreendimentos e Construções Ltda-ME**, em razão de ter apresentado a CREA Pessoa Jurídica vencida (validade 31/05/2017), conforme fls. 24, do invólucro de documentos de habilitação, deixando portanto de atender aos requisitos necessários às habilitações jurídicas e técnicas previstas no Edital do Certame e **CONSIDERAR HABILITADAS** as empresas, LMS LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, EMBRACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI – ME. Ressalta, ainda, que conforme determina o art. 109, da Lei 8.666/93, fica concedido às Empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Ata, para que, querendo, apresentarem recursos em desfavor da decisão ora proferida. Dessa forma, a Comissão de Licitação encerrou seus trabalhos, lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão de Licitação e seus respectivos Membros.

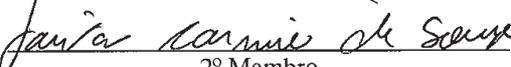
Cafarnaum/BA, 13 de Setembro de 2017.



Presidente



1º Membro



2º Membro

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ: 13.714.142/0001-62

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 765/2015

TP Nº 012/2015 - CONTRATO Nº 765/2015 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA - **EMPRESA CONTRATADA:** GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - **OBJETO:** Prorrogação de mais 10 meses no prazo de conclusão das obras, em decorrência de Atrasos na liberação dos recursos por parte do órgão Conveniente, objetivando a Construção de habitações de acordo com o Programa Melhorias Habitacionais AO Controle das Doenças de Chagas nos Povoados de Cigana e Erva Cidreira, neste Município; Data Assinatura. 11/09/17- Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ n.º 13.770.489/0001-22

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da COMPEL da Prefeitura Mun. de Cafarnaum/ BA, torna público, o resultado da licitação na modalidade T. P N° 04/17- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, do Município de Cafarnaum Bahia; **DECISÃO:** Fica Inabilitada a empresa RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e Habilitadas as empresas LMS LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, EMBRACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI – ME; Conforme Art. 109, da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 dias úteis, para que, querendo, apresentarem recursos em desfavor da decisão ora proferida - Cafarnaum/BA, 13/09/2017 – Jackson Aloas S. Marques – Presidente da COMPEL.